

TERMO DE CONTRATO Nº 030/SMC-G/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021 - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025.2021/0023411-0

OBJETO: Aquisição de equipamentos tipo Computadores tipo Desktop e Monitores, visando aparelhar a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.838.600,00 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Libero Badaró nº 346 – Centro – São Paulo / SP – cep: 01008-905, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete Senhor **DANILLO NUNES DA SILVA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0010-01, com filial na Avenida da Emancipação nº 5000 – Hortolândia / SP, neste ato representada pelo seu procurador Senhor **FERNANDO BERGAMO**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador do RG nº 18.664.326 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 110.527.458-65, adiante designada apenas **CONTRATADA**, obrigam-se a executar o objeto do presente contrato, sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 56.144/2015 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24/2021, bem como pelas cláusulas elencadas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMÉRIA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos tipo Computadores tipo Desktop e Monitores, visando aparelhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Computador desktop (CPU,monitor, teclado, mouse)	850	R\$ 4.516,00	R\$ 3.838.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, com início na data de 17/11/2021 e encerramento em 16/11/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.838.600,00 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PMSP, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

25.10.13.126.3011.2818.4.4.90.52.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços previstos no contrato não serão reajustados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no valor de R\$ 191.930,00 (cento e noventa e um mil novecentos e trinta reais), conforme item 4.11.13, do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto serão conforme **Ordem de Fornecimento** a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por LUCIA CONSOLETI - RF: 815.919.0 e como fiscal substituto o servidor VICTOR HUGO ALBERNAZ LEMOS - RF 821.019.5.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexado Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.2.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleita Justiça Comum do Estado de São Paulo como foro competente para dirimir eventuais disputas judiciais envolvendo as partes contratantes que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

DANILLO NUNES DA
SILVA:3585224687
5

Assinado de forma digital
por DANILLO NUNES DA
SILVA:35852246875
Dados: 2021.11.18
16:44:27 -03'00'

DANILLO NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SMC

FERNANDO
BERGAMO:110527458
65

Digitally signed by FERNANDO
BERGAMO:11052745865
Date: 2021.11.18 10:27:55
-03'00'

FERNANDO BERGAMO

Procurador

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital
por LURDES RODRIGUES DO
NASCIMENTO
PRIMO:12574527811
03'00'

Assinado de forma
digital por PAMELA
BATISTA
RICARDO:3471
6397807
Dados: 2021.11.18
19:14:58 -03'00'